

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: cyjb6r88  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  13/09/2023  Projeto de lei nº 1866/2023  Protocolo nº 10353/2023  Processo nº 3146/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Paulo Araújo</p>		

**Dispõe sobre a Inserção de atividade Extracurricular a Reflexão, o Acolhimento com foco na Conscientização e a Prevenção ao Suicídio nas Escolas da rede Estadual de Ensino no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica inserido como atividade extracurricular a reflexão e acolhimento com foco na conscientização e prevenção ao suicídio na rede estadual de ensino no Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Essa atividade extracurricular tem como objetivo incluir todos os jovens por intermédio de atividades como palestras, dinâmicas, aulas, e quaisquer outra atividade relacionada ao mundo da prevenção ao suicídio, de modo que seja uma forma efetiva para o combate de tal prática recorrente entre os jovens.

§1º As atividades ocorrerão como conteúdo complementar, não alterando a rotina das aulas regulares.

Art.3º O Estado poderá realizar parcerias com instituições ligadas ao tema, de maneira que venha a fortalecer e enaltecer o objetivo deste projeto.

I — As parcerias poderão ocorrer por meio de convênios que obedeçam às normas legais vigentes que ditam a relação público — privado, como a concessão de profissionais especializados para realizarem atividades de orientação e palestras sobre o tema no ambiente escolar.

II — Essas parcerias poderão auxiliar de maneira contínua ao projeto, ou somete de forma pontual, de acordo com a necessidade da comunidade em que a escola está inserida.

Art.4º atividades realizadas poderão ser anexadas ao currículo escolar do aluno, inclusive contando como conteúdos complementares necessários para a formação deles.

Art.5º Compete à organização da Secretaria de Estado de Educação do MATO GROSSO- SEDUC, discutir,



elaborar e desenvolver planos e ações estratégicas para a condução do projeto nas unidades de ensino da rede estadual.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, quando necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar que o suicídio seja tratado além da saúde pública, seja visto também como uma questão de Educação, que seja amplamente debatido nas escolas como uma atividade extracurricular para que mantenham os jovens conscientes e reflexivos sobre o assunto.

O índice de suicídio entre jovens vem aumentando cada vez mais. É urgente falar sobre o assunto e fazer campanhas de prevenção nas instituições de ensino, eliminando mitos e preconceitos em torno do tema.

Vivemos uma modernidade instantânea, a era dos likes, deslikes e cancelamentos na internet, além de fake News e o "vazamento" de imagens íntimas.

Sabemos que os adolescentes têm maior necessidade de pertencimento à grupos.

Todos temos necessidade de pertencimento, porém, na adolescência essa necessidade deve ser entendida e respeitada, e ter muita atenção pois são pessoas em formação, estão formando suas identidades, estão se encontrando, e podem tentar "se encaixar" para agradar.

Percebemos também um afastamento de pais e mães, uma dificuldade de diálogo, e de manter uma parceria com a escola, terceirizando certos cuidados, acabando por não perceberem o sofrimento dos próprios filhos. Então, é importante ressaltar que para pensar em qualquer abordagem com a escola sobre suicídio, é preciso envolvimento com a família e comunidade.

É de suma importância que as escolas se envolvam na prevenção do suicídio, tanto em ações internas, promovendo o bom relacionamento entre os jovens e entre os jovens e professores, mas também se articulando com outros setores como família e sociedade.

Nesse sentido, precisamos combater os estigmas e preconceitos, desmistificando as causas do suicídio ou as características de quem tira a própria vida.

Semelhante Proposição foi apresentada pela Deputada Estadual Andréia Xarão (MDB) pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Sob esta perspectiva é que apresento o presente Projeto de Lei, cujo objetivo é a conscientização e conseqüentemente a prevenção ao suicídio entre adolescentes e jovens.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da



presente propositura, certa da importância e conveniência que o projeto de lei apresenta.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Setembro de 2023

**Paulo Araújo**  
Deputado Estadual